



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 366 DE 04/07/2018 - CAS

Disciplina a aplicação da **Avaliação Substitutiva** nos casos de improbidade acadêmica, praticada por alunos dos cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Superiores de Tecnologia) da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Os valores institucionais do Grupo Positivo – *saber, trabalho, ética e progresso* – e a missão da UP, qual seja, “*produzir e disseminar conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, para formar cidadãos e profissionais comprometidos com o saber, com a ética, com o trabalho e com o progresso, e contribuir com o desenvolvimento econômico e social, com vistas à construção de um homem e um mundo melhor” (grifo nosso).*
- b) A **Política de Integridade Acadêmica** da instituição, publicada por meio da Resolução nº 134, de 01/07/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a utilização da Avaliação Substitutiva¹ em relação à prova que tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica.

Parágrafo único. Considera-se improbidade acadêmica a cola ou qualquer outra conduta ou meio fraudulento, desonesto ou antiético empregado pelo aluno para realizar atividades acadêmicas.

Art. 2º A regra do art. 1º desta Resolução é aplicada da seguinte forma:

- I - Curso de **Graduação presencial, disciplinas presenciais**: o aluno poderá realizar Avaliação Substitutiva, no entanto, está só será aplicável, para a disciplina em questão, em relação ao bimestre cuja prova não tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica, respeitadas as demais regras da Resolução nº 164, de 30/12/2015.
- II - Curso de **Graduação presencial, disciplinas on-line**: o aluno não poderá realizar Avaliação Substitutiva em relação à disciplina cuja prova tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica, respeitadas as demais regras da Resolução nº 365, de 04/07/2018.
- III - Curso de **Graduação à distância**: o aluno não poderá realizar Avaliação Substitutiva em

¹ Para os cursos de Graduação presenciais, a Avaliação Substitutiva está prevista nas Resoluções nº 164 de 30/12/2015 e nº 365 de 04/07/2018. Para os cursos de Graduação à distância, está prevista na Resolução nº 320 de 01/02/2018.

relação à disciplina cuja prova tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica, respeitadas as demais regras da Resolução nº 320 de 01/02/2018.

§ 1º A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

I - Curso à distância no formato de oferta à distância.

II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, caso, por engano, o aluno realize a Avaliação Substitutiva, esta será anulada.

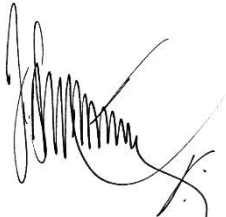
Art. 3º Caso seja constatado que o aluno praticou improbidade acadêmica em relação à Avaliação Substitutiva, esta será zerada e não será permitido ao aluno refazê-la.

Art. 4º A UP reitera o dever de todos os membros da comunidade acadêmica (alunos, professores, professores-tutores, coordenadores, membros do corpo técnico-administrativo, gestores de unidade e de polos EAD, etc.) de realizar suas atividades de acordo com as normas internas e de forma proba, em consonância com os valores da instituição.

Art. 5º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 174 de 30/12/2015 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 04 de julho de 2018.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)